SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1007148-69.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exequente: Condominio Village Damha São Carlos Ii

Executado: Daniel Roberto Correa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANCA

Vistos.

Sem razão o autor, ao cobrar honorários advocatícios previstos na cláusula 40ª da Convenção do Condomínio (fl. 18), não só em razão de não ter ocorrido acordo extrajudicial entre as partes, como também por ser incabível a condenação da parte sucumbente aos honorários contratuais despendidos pela vencedora. Ademais, a pretensão importaria duplicidade, com o pagamento de duas verbas honorárias.

Nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto este processo.

Publique-se e intimem-se, arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 15 de setembro de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA